



ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 23.430, DE 21 DE MAIO DE 2025

Altera a [Lei nº 11.651](#), de 26 de dezembro de 1991, que institui o Código Tributário do Estado de Goiás – CTE e possibilita o pagamento parcelado da Taxa de Licenciamento Anual de Veículo.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da [Constituição Estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A [Lei nº 11.651](#), de 26 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 114.

.....

§ 14. O pagamento da taxa de licenciamento anual de veículo poderá ser realizado em até 10 (dez) parcelas iguais, mensais e sucessivas.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Goiânia, 21 de maio de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado [no Suplemento do D.O de 21/05/2025](#)

Autor	Governador do Estado de Goiás
Legislações Relacionadas	Lei Ordinária Nº 11.651 / 1991 Constituição Estadual / 1989
Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Poder Legislativo Secretaria de Estado da Economia - ECONOMIA
Categoria	Normas Tributárias